



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 678  
DECISÃO PL Nº 79/2019  
Processo : Prot. 1018835/2014  
Interessada **N.R.S. CONST. E INCORPORAÇÕES IMOBIL. LTDA**  
Assunto Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator, que nega provimento ao mérito de interesse da empresa N.R.S. CONST. E INCORPORAÇÕES IMOBIL. LTDA, com aplicação de penalidade no patamar máximo atualizado, conforme disposto na legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 678, de 13 de maio de 2019, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão CEECA Nº 1189/2016, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, em razão de trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREAs; Considerando que tal fato constitui infração Art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando a análise detalhada do relator que à luz da legislação que exarou parecer com o seguinte teor: "...Versa o presente processo de notificação/auto de infração que trata -se de pessoa jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREAs (REGISTRO DE CONSTRUTORA); Considerando que a empresa não apresentou defesa, não eliminou o fato gerador da infração, tornando-se revel; Considerando que no recurso apresentado ao Plenário, o atuado informou que a empresa não está em funcionamento; anexando uma declaração do contador, datada de 21 de junho de 2018, que afirma que a empresa esteve em inatividade e sem movimentação financeira no período de dezembro de 2013 até a presente data; Considerando que o auto de infração é datado de 05/02/2014, onde consta a execução de 152,90 m<sup>2</sup> de alvenaria pela empresa; Considerando que no Recurso apresentado ao Plenário o interessado informa que não deu baixa na empresa por motivos financeiros; Considerando que a empresa não comprovou documentalmente a sua inatividade no período de dezembro de 2013 até a presente data. Assim sendo somos de parecer pela MANUTENÇÃO do auto de infração devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, seguindo a decisão da CEECA. Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo. João Alberto Silveira de Souza. Eng. Agr. e de Seg. do Trab. Conselheiro CEAG-CREAPB. João Pessoa, 04/05/2019.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator, que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo atualizado, conforme disposto na legislação vigente. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M<sup>a</sup> DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, PEDRO PAULO DO REGULUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ HERBERT PALITOT, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA NETO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO**, do Suplente **BRUNO FERREIRA BARBOZA**.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de maio de 2019

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
-Presidente-